

Diário Oficial



Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano XCVII • Nº 147

Diário Eletrônico

Recife, quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Disponibilização: 12/08/2020

Publicação: 13/08/2020

TCE mantém suspensos pagamentos de hospitais de campanha no Sertão



A Segunda Câmara do Tribunal de Contas referendou na última terça-feira (11) duas Medidas Cautelares determinando à Secretaria estadual de Saúde (SES) a suspensão dos pagamentos dos contratos de construção dos hospitais de campanha, Governador Eduardo Campos, e Univasf, destinados a atender casos de Covid-19 nos municípios de Serra Talhada e Petrolina, respectivamente.

As Cautelares foram expedidas monocraticamente pelo conselheiro Carlos Porto - relator das contas da SES em 2020 - a pedido da Gerência de Auditoria de Obras no Município do Recife e na Administração Direta Estadual do TCE, que levou em conta a possibilidade de danos aos cofres públicos em função das contratações.

As obras foram concluídas no dia 26 de maio, segundo informações da Diretoria Geral de Infraestrutura da SES.

A Cautelar do hospital Governador Eduardo Campos (Processo TC nº 2054643-9) diz respeito ao contrato nº 54/2020 de R\$ 1.327.311,85 com a empresa Stauros Engenharia Ltda., proveniente da Dispensa de Licitação nº 103/2020 que foi estimada em R\$ 1.499.217,10.

De acordo com dados coletados no sistema e-Fisco, até o dia 28 de julho, haviam sido pagos R\$ 683.008,90 para a execução das obras. Na análise dos pagamentos, foram encontrados indícios de sobrepreço no valor de R\$ 149.880,00 em diversos itens da planilha dos serviços contratados.

Além disso, a equipe de auditoria apontou a existência de possível prejuízo ao erário da ordem de R\$ 149.502,41 por conta da falta de normas para reaproveitamento, após o desmonte do hospital, dos itens comprados e não alugados, segundo os auditores do TCE.

UNIVASF - A outra cautelar (Processo TC nº 2054698-1) está relacionada ao contrato nº 55/2020, oriundo da Dispensa nº 99/2020, estimada em R\$ 1.832.032,26. A vencedora foi a empresa Multcom Construtora Eirelli, que apresentou proposta de R\$ 1.548.272,16. Neste caso, os pagamentos para a construção do hospital em Petrolina chegaram a R\$ 724.753,36, segundo informações encontradas no sistema e-Fisco.

A auditoria do Tribunal também observou um indício de sobrepreço de R\$ 160.172,88 na planilha da contratada, além de um possível pagamento indevido de R\$ 20.420,58 por conta de uma previsão inadequada no quantitativo de piso nas áreas dos banheiros da unidade provisória de saúde daquela localidade.

Sendo assim, o relator determinou ao secretário André Longo a adoção de medidas para retenção dos pagamentos pendentes relativos aos dois hospitais, até que a Secretaria de Saúde providencie e comprove as correções das possíveis irregularidades.

A cautelar determina ainda que a secretaria mantenha o registro e o controle de utilização dos materiais comprados para futuro reaproveitamento em serviços de manutenção em outros hospitais da rede pública, permitindo o monitoramento por parte do TCE.

No caso do hospital Univasf, ele terá também que esclarecer os itens pagos possivelmente de forma indevida.

O secretário André Longo, que terá cinco dias para apresentar defesa, também foi alertado que o descumprimento da decisão poderá levar à aplicação de multa, julgamento pela irregularidade e reprovação das contas, além de ficar sujeito a responsabilização em ação civil pública por improbidade contra a administração.

O voto foi aprovado por unanimidade pelos membros da Segunda Câmara presentes à sessão. O Ministério Público de Contas foi representado pela procuradora Eliana Lapenda.

Vice-presidente da Alepe e Defensor do Estado visitam TCE

O presidente do TCE, conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, recebeu em seu gabinete, na tarde da terça-feira (11), a vice-presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, deputada Simone Santana. Foi uma visita de cortesia, a primeira que a parlamentar fez ao Tribunal, desde a posse do presidente Dirceu em janeiro deste ano.

A deputada estava acompanhada do esposo, o ex-prefeito de Ipojuca, Carlos Santana. A conversa girou em torno da atuação dos órgãos públicos e instituições no enfrentamento à pandemia da Covid-19 e a importância de uma troca de experiências entre o TCE e Alepe sobre como estão atravessando esse período. Na ocasião, o presidente Dirceu Rodolfo afirmou que a pandemia está revelando a importância da efetiva prestação dos serviços públicos à sociedade.

Também na tarde desta terça-feira, estiveram no TCE para uma visita ao presidente, o Defensor Geral do Estado, Fabrício Silva de Lima, e o Subdefensor Geral, Henrique Costa da Veiga Seixas. Eles vieram convidar o conselheiro Dirceu para conhecer a estrutura de funcionamento do órgão.

O presidente agradeceu o convite e afirmou que agendará uma visita em breve. "A Defensoria Pública do Estado tem edificado pontes republicanas que permitem o encontro entre a tutela jurisdicional de direitos e a plena cidadania", afirmou Dirceu Rodolfo.



Dirceu Rodolfo recebeu as visitas do Defensor do Estado e da Vice-presidente da Alepe no TCE

Portaria

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Portaria nº 177/2020 – designar a Analista de Gestão - Área de Administração PATRICIA MARIA MARQUES CARDOSO DA SILVA, matrícula 0970, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário da Procuradoria Jurídica, símbolo TC-CCS-5, durante o impedimento da titular DANIELLE DA COSTA BEZERRA RAPOSO, retroagindo seus efeitos a 6 de agosto de 2020.

Portaria nº 178/2020 – designar a Servidora CRISTINA MARIA BRAGA DE CARVALHO, matrícula 1501, para responder pela Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-1, da Procuradoria Jurídica, durante o impedimento da titular PATRICIA MARIA MARQUES CARDOSO DA SILVA, retroagindo seus efeitos a 6 de agosto de 2020.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 12 de agosto de 2020.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunta

Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 21254 - Werner Ítalo Cardozo, autorizo; Petce 21185 - Jerônimo Robertson de azevedo Wanderley, autorizo; Petce 21306 - Christiane Tavares Cavalcanti de Albuquerque, autorizo; Petce 21260 - Saulo Cavalcanti Malinconico, autorizo; Petce 21263 - Saulo Cavalcanti Malinconico, autorizo; Petce 21264 - Saulo Cavalcanti Malinconico, autorizo; Petce 21265 - Saulo Cavalcanti Malinconico, autorizo; Petce 21207 - Rodrigo Velloso Leite, autorizo; Petce 21017 - Germana de Melo Alves, autorizo; Petce 21337 - Irvyson José Leite de Souza, autorizo; Petce 21346 - Rosanna Ilda Santoianni Barazzone, autorizo. Recife, 12 de agosto de 2020.

Notificações

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. NELSON BARRETO COUTINHO BEZERRA DE MENEZES VALENÇA (CPF/MF Nº ***.939.504**), sobre o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido através de documento apresentado em 12/08/2020 (PETCE nº 21338/2020), constante do Processo TC nº 1822620-6 (Consócio de Transportes da Região Metropolitana do Recife, exercício de 2018 – Relator Conselheiro Carlos Porto), por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
Em 12 de Agosto de 2020.

Conselheiro Carlos Porto
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretor de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalista:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Camila Dias Emerenciano; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Juliana Brayner. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fones PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

Extratos de Intimação

INTIMAÇÃO PARA ENVIO DE DADOS: Ficam intimados, consoante art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para enviar os dados referentes ao Módulo EOF do sistema Sagres, relativos à remessa de junho/2020, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta intimação, após o qual, não sendo verificado o envio, poderá ser lavrado auto de infração, nos termos do art. 2º-A da resolução TC nº 17/2013, os seguintes gestores:

Unidade Jurisdicionada	Responsável
Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina	SEBASTIAO JOSE AMORIM GOMES (CPF/MF Nº ***.126.914-**))
Câmara Municipal de Catende	JOSE WELLINGTON DA SILVA (CPF/MF Nº ***.242.824-**))
Câmara Municipal de Iati	RENATO ALMEIDA ARAUJO (CPF/MF Nº ***.934.024-**))
Câmara Municipal de Lagoa Grande	JOSAFÁ PEREIRADA DA SILVA (CPF/MF Nº ***.110.914-**))
Consórcio de Municípios do Sertão de Itaparica e Moxotó	MANOEL JOSÉ DA SILVA (CPF/MF Nº ***.291.434-**))
Consórcio dos Municípios da Mata Norte e Agreste Setentrional de Pernambuco	MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA (CPF/MF Nº ***.901.384-**))
Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco	MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA (CPF/MF Nº ***.733.204-**))
Fundo de Previdência de São José do Belmonte	FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA (CPF/MF Nº ***.603.334-**))
Fundo de Previdência Social do Município de Olinda (plano Financeiro)	LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO (CPF/MF Nº ***.229.644-**))
Fundo de Previdência Social do Município de Olinda (plano Previdenciário)	LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO (CPF/MF Nº ***.229.644-**))
Fundo Municipal de Educação de Itamaraca	GILDO PESSOA DE SANTANA JUNIOR (CPF/MF Nº ***.290.684-**))
Fundo Municipal de Educação do Município de Pombos	LEILA CLARA DE MIRANDA PIMENTEL (CPF/MF Nº ***.628.984-**))
Fundo Previdenciário do Município de Amaraji (plano Previdenciário)	RILDO REIS GOUVEIA (CPF/MF Nº ***.513.514-**))
Fundo Previdenciário do Município de Brejinho	TANIA MARIA DOS SANTOS (CPF/MF Nº ***.829.124-**))
Fundo Previdenciário do Município de Mirandiba	ROSE CLEA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ (CPF/MF Nº ***.311.274-**))
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cumarú (plano Financeiro)	JORGE LEONARDO BEZERRA DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.598.384-**))
Instituto de Previdência Social do Município de Paulista (plano Previdenciário)	GILBERTO GONCALVES FEITOSA JUNIOR (CPF/MF Nº ***.882.414-**))
Prefeitura Municipal de Caetés	ARMANDO DUARTE DE ALMEIDA (CPF/MF Nº ***.066.204-**))
Prefeitura Municipal de Palmeirina	MARCELO NEVES DE LIMA (CPF/MF Nº ***.017.934-**))
Prefeitura Municipal de Salgadinho	JOSÉ SOARES DA FONSECA (CPF/MF Nº ***.831.464-**))
Prefeitura Municipal de Tracunhaém	BELARMINO VASQUEZ MENDEZ NETO (CPF/MF Nº ***.166.664-**))
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Amaraji	MANOEL ANDRADE LIMA FILHO (CPF/MF Nº ***.434.324-**))
Serviço Autônomo de Água e Esgotos da Gameleira	JOSÉ VIEIRA DA SILVA (CPF/MF Nº ***.462.244-**))

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco

ERRATA

Na Decisão T.C. Nº 920/94 deste Tribunal, Processo T.C. Nº 9104479-0, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 28/09/1994, Onde se lê: MOISÉS BENEDITO DE SOUZA Leia-se: MOISÉS BENEDITO DE SOUSA. DIRETORIA DE PLENÁRIO

Acórdãos

PROCESSO TCE-PE Nº 2054311-6
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11/08/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

MEDIDA CAUTELAR**UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE SANEAMENTO DO RECIFE****INTERESSADO: Sr. OSCAR BARRETO****ADVOGADA: Dra. SIMONE VASCONCELOS – OAB/PE Nº 9.962****RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO****ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA****ACÓRDÃO T.C. Nº 629 /2020**

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2054311-6, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório nº 005/2020 CELSS – Tomada de Preços nº 001/2020, da Secretaria de Saneamento da Prefeitura do Recife, cujo objeto é a “ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS, APOIO TÉCNICO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES INDIVIDUAIS E/OU COLETIVAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO VISANDO MELHORIAS SANITÁRIAS NAS COMUNIDADES DE INTERESSE SOCIAL LOCALIZADAS NA CIDADE DO RECIFE” possui sérias falhas, detalhadas no Relatório Preliminar de Auditoria produzido pelo Núcleo de Engenharia deste Tribunal (NEG) – Gerência de Auditorias em Licitação de Obras e Serviços de Engenharia (GDAL);

CONSIDERANDO que, da forma como está elaborado o orçamento estimativo (com base no pagamento de remuneração de pessoal, de veículos e de equipamentos, ao invés de ser por pagamento de produtos), finda por ofender o Princípio da Eficiência administrativa, além da questão de poder configurar terceirização ilegal de mão-de-obra, em face da indefinição do objeto do certame;

CONSIDERANDO que o orçamento estimativo da licitação objeto destes autos tem valor total de R\$ 2.626.054,41, sendo que o valor relativo a Despesas Fiscais é de R\$ 374.249,91, com a utilização do percentual de 16,62%, contrária à jurisprudência deste Tribunal de Contas, assentada no sentido de não serem aceitos percentuais, para fins orçamento de Despesas Fiscais, acima de 9,469%, conforme Acórdão T.C. nº 216/17, Primeira Câmara (que seguiu entendimento já firmado nos Acórdãos T.C. nº 1144/11, T.C. nº 1009/16 e T.C. nº 1108/16), fato que promove um aumento na ordem de R\$ 161.026,54 no valor do Orçamento de Referência;

CONSIDERANDO que a sessão de abertura do certame ocorreu no último dia 22 de julho, com a habilitação de 3 (três) empresas, estando na fase de curso do prazo recursal;

CONSIDERANDO que a instrução deste feito permite a concessão de medida satisfativa (§ 1º do artigo 9º da Resolução TC nº 16/2017);

CONSIDERANDO, assim, presentes a plausibilidade jurídica do pedido de cautelar apresentado e o *periculum in mora*, em face de elementos iniciais de afronta à Constituição da República, artigos 5º, 37 e 70, e Lei de Licitações, artigos 2º e 3º;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 71 c/c o 75 da CF/88, no artigo 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e na Resolução TC nº 16/2017, bem assim o poder geral de cautela, reconhecido expressamente, inclusive, pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547);

CONSIDERANDO a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos T.C. nºs 996/14, 001/16, 0147/17 e 1094/17) no sentido de determinar a anulação de edital quando não se mostra viável a continuidade do certame, uma vez que as correções necessárias somente podem ser viabilizadas a partir de uma nova publicação,

Em **HOMOLOGAR** a Medida Cautelar, deferida monocraticamente, para determinar ao Gestor da Secretaria de Saneamento do Recife que anule a Tomada de Preços nº 001/2020/Processo Licitatório nº 005/2020 CELSS.

Recife, 12 de agosto de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara e Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

PROCESSO TCE-PE Nº 2054698-1**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11/08/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)****MEDIDA CAUTELAR****UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO****INTERESSADO: Sr. ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO****ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA****ACÓRDÃO T.C. Nº 630 /2020**

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2054698-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e a operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO a Resolução TC nº 91, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para registro, transparência e organização dos processos de contratação emergencial destinados ao enfrentamento da emergência, incluindo os das Organizações Sociais de Saúde (OSS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, realizada pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco para a Construção do Hospital de Campanha Univasf, no município de Petrolina/PE – DL 099/2020;

CONSIDERANDO a análise que está sendo realizada por este Tribunal, em sede de auditoria de acompanhamento, que identificou que a supracitada contratação foi ratificada por essa Secretaria no valor de R\$ 1.548.272,16; CONSIDERANDO a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência e a existência de risco à segurança de pessoas, à prestação de serviços e/ou ao fornecimento de equipamentos e outros bens;

CONSIDERANDO o volume de recursos envolvidos e a necessidade de salvaguardar a efetiva realização dos serviços contratados conforme especificado em contrato;

CONSIDERANDO o Alerta de Responsabilização (Ofício TC/GC03 nº 148/2020 - PETCE nº 18062/2020), encaminhado ao Secretário Estadual de Saúde, sobre os achados apontados no Despacho Técnico elaborado pelo Núcleo de Engenharia desta Corte de Contas (PETCE nº 15.235/2020);

CONSIDERANDO as argumentações da Secretaria Estadual de Saúde, apresentadas através do Ofício NUCEST/SES nº 38/2020;

CONSIDERANDO a impossibilidade de acatamento dos esclarecimentos apresentados sobre os sobrepreços apontados nos itens de serviços 3.3, 3.4, 4.1, 4.2 da planilha contratada, conforme detalhado no item 2.1 do Despacho Técnico do Núcleo de Engenharia, tendo em vista a superficialidade, ausência de embasamento técnico e contradições apresentadas em suas justificativas; CONSIDERANDO que a permanência dos citados sobrepreços, apontados no item 2.1 do Despacho Técnico do Núcleo de Engenharia, pode acarretar prejuízo ao erário no montante de R\$ 160.172,88, caso não seja tomada uma rápida providência;

CONSIDERANDO o indício de despesas indevidas, apontadas nos itens 2.2 e 2.4 do Despacho Técnico do Núcleo de Engenharia, no montante de R\$ 26.408,45;

CONSIDERANDO que o princípio da reserva do possível exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º da Resolução TC nº 016/2017,

Em **REFERENDAR** a presente medida cautelar, exarada pelo Relator, de modo a determinar ao Exmo. Sr. André Longo Araújo de Melo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco:

1. que adote providências para a retenção dos pagamentos pendentes no contrato de Construção do Hospital de Campanha Univasf, até que a Secretaria de Saúde providencie e comprove as correções dos sobrepreços existentes nos itens 3.3, 3.4, 4.1, 4.2, bem como as compensações de pagamentos pagos a maior decorrentes dos citados sobrepreços;

2. que realize o adequado procedimento documental de registro e controle das utilizações dos materiais comprados, para futuro reaproveitamento em serviços de manutenções de outros hospitais da rede pública, e de forma a permitir o monitoramento por parte desta Corte de Contas;

3. que esclareça os itens 2.2 e 2.4 apontados no Despacho Técnico do Núcleo de Engenharia como despesa indevida.

Alertar que o descumprimento da presente Medida Cautelar poderá implicar multa, julgamento pela irregularidade e reprovação das contas do Secretário e ação civil pública por improbidade contra a administração.

Recife, 12 de agosto de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Carlos Porto - Relator

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

PROCESSO TCE-PE Nº 2054643-9**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11/08/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)****MEDIDA CAUTELAR****UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO****INTERESSADO: Sr. ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO****ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA****ACÓRDÃO T.C. Nº 631 /2020**

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2054643-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e a operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 91, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para registro, transparência e organização dos processos de contratação emergencial destinados ao enfrentamento da emergência, incluindo os das Organizações Sociais de Saúde (OSS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, realizada pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco para a Construção do Hospital de Campanha Governador Eduardo Campos, no Município de Serra Talhada/PE – DL 103/2020;

CONSIDERANDO a análise que está sendo realizada por este Tribunal, em sede de auditoria de acompanhamento, que identificou que a supracitada contratação foi ratificada por essa Secretaria no valor de R\$ 1.327.311,85;

CONSIDERANDO a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência e a existência de risco à segurança de pessoas, à prestação de serviços e/ou ao fornecimento de equipamentos e outros bens;

CONSIDERANDO o volume de recursos envolvidos e a necessidade de salvaguardar a efetiva realização dos serviços contratados conforme especificado em contrato;

CONSIDERANDO o Alerta de Responsabilização (Ofício TC/GC03 nº 166/2020 - PETCE nº 18689/2020), encaminhado ao Secretário Estadual de Saúde, sobre os achados apontados no Despacho Técnico elaborado pelo Núcleo de Engenharia desta Corte de Contas (PETCE nº 15236/2020);

CONSIDERANDO as argumentações da Secretaria Estadual de Saúde, apresentadas através do Ofício NUCEST/SES nº 215/2020;

CONSIDERANDO a impossibilidade de acatamento dos esclarecimentos apresentados sobre os sobrepreços apontados nos itens de serviços 3.3, 3.4, 4.1, 4.2 da planilha contratada, conforme

detalhado no item 2.1 do Despacho Técnico do Núcleo de Engenharia, tendo em vista a superficialidade, ausência de embasamento técnico e contradições apresentadas em suas justificativas; CONSIDERANDO que a permanência dos citados sobrepreços, apontados no item 2.1 do Despacho Técnico do Núcleo de Engenharia, pode acarretar prejuízo ao erário no montante de R\$ 149.880,00, caso não seja tomada uma rápida providência;

CONSIDERANDO que o princípio da reserva do possível exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º da Resolução TC nº 016/2017,

Em **HOMOLOGAR** a presente medida cautelar monocrática, de modo a determinar ao Exmo. Sr. André Longo Araújo de Melo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco:

1. Que adote providências para a retenção dos pagamentos pendentes no contrato de Construção do Hospital de Campanha Gov. Eduardo Campos, até que a Secretaria de Saúde providencie e comprove as correções dos sobrepreços existentes nos itens 3.3, 3.4, 4.1, 4.2, bem como as compensações de pagamentos pagos a maior decorrentes dos citados sobrepreços;

2. Que realize o adequado procedimento documental de registro e controle das utilizações dos materiais comprados para futuro reaproveitamento em serviços de manutenções de outros hospitais da rede pública, e de forma a permitir o monitoramento por parte desta Corte de Contas. Alertar que o descumprimento da presente Medida Cautelar poderá implicar multa, julgamento pela irregularidade e reprovação das contas do Secretário e ação civil pública por improbidade contra a administração.

Recife, 12 de agosto de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Carlos Porto - Relator

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

PROCESSO TCE-PE Nº 2053974-5

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11/08/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

MEDIDA CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

INTERESSADOS: ANTÔNIO RAIMUNDO BARRETO NETO E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 632 /2020

LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. MEDIDA CAUTELAR. LICITAÇÃO PRESENCIAL. PANDEMIA. PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

1. A realização de licitação *presencial* não se coaduna com as orientações de isolamento social e confronto com a Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 03/2020, de 25.03.2020, e com a Recomendação Conjunta TCE/MPPE, de 23.04.2020; 2. A cautela buscada pela Recomendação TCE/PGJ nº 01/2020, deve ser analisada caso a caso, sob pena de se ver configurado o *periculum in mora* reverso. 3. Ausentes os pressupostos indispensáveis à adoção de medidas cautelares.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2053974-5, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a Representação Interna nº 047/2020 do Ministério Público de Contas, em face da Tomada de Preços nº 003/2020, deflagrada pelo Fundo Municipal de Educação de Joaquim Nabuco, objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção de Quadra Poliesportiva, ao custo de R\$ 251.274,28;

CONSIDERANDO que a Recomendação Conjunta TCE/PGJ nº 01/2020, exarada em abril, orientou os gestores públicos estaduais e municipais, ao lado de outras condutas, a ser evitada, tanto quanto possível, a realização de certames presenciais;

CONSIDERANDO o Ofício Circular 001/2020 TCE-MPCO, expedido em 15/06/2020 aos prefeitos dos 184 municípios pernambucanos para que adotem a modelagem eletrônica nas licitações deflagradas e/ou processadas durante a pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO, entretanto, que o Município de Joaquim Nabuco chegou à quinta etapa no Plano Estadual de Convivência e, de acordo com o Governo do Estado, a liberação de atividades econômicas é feita conforme a melhora nos indicadores da Covid-19 nas macrorregiões do estado e, por isso, nem todas as regiões do estado chegaram a essa fase;

CONSIDERANDO que o avanço no Plano de Convivência é determinado de acordo com os indicadores da Covid-19 em cada região e que, de fato, o Município de Joaquim Nabuco encontra-se na quinta etapa do Plano, com liberação para o retorno de grande parte das atividades, seguidos os protocolos de segurança;

CONSIDERANDO que, por isso, em juízo de cognição sumária, não se encontram caracterizados, no presente caso, os requisitos para a concessão da medida acautelatória;

CONSIDERANDO os termos do artigo 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e das Resoluções TC nº 16/2017 e nº 84/2020, bem assim o poder geral de cautela reconhecido aos Tribunais de Contas pelo STF (Mandado de segurança 26.547),

Em **REFERENDAR** a Decisão Interlocutória que **indeferiu** a Medida Cautelar pleiteada pelo Ministério Público de Contas – MPCO.

Fica o GESTOR ALERTADO de que será responsabilizado por eventual não competitividade do certame e eventual contratação com valores acima do mercado, sem prejuízo de outros apontamentos que este Tribunal venha a relacionar ao presente certame, estando o presente alerta, em sintonia com o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 13.655/2018, ao estabelecer que a decisão “deverá indicar de modo expresse suas consequências jurídicas”.

Notifique-se o interessado.

Encaminhe-se o ITD da presente decisão à Coordenadoria de Controle externo para ciência e acompanhamento.

Recife, 12 de agosto de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheira Teresa Duere – Relatora

Conselheiro Carlos Porto

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

PROCESSO TCE-PE Nº 2053942-3

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11/08/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

MEDIDA CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ

INTERESSADOS: CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E IHNOVE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI

ADVOGADO: Dr. FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO – OAB/PE Nº 29.702

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 633 /2020

MEDIDA CAUTELAR. INDEFERIMENTO. PRESSUPOSTOS. FUMUS BONI IURIS. AUSÊNCIA. PERICULUM IN MORA INVERSO.

1. Ausente o *fumus boni iuris*, pressuposto necessário à concessão de medidas cautelares no âmbito desta Corte, a tutela de urgência não pode prosperar. *Periculum in mora* inverso.

2. O artigo 64, § 2º, da Lei 8.666/1993 pode ser utilizado, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2053942-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos da defesa, bem como do Despacho Técnico emitido pela auditoria; CONSIDERANDO não vislumbrar, em sede de juízo sumário, próprio de exame de cautelares, a plausibilidade da medida cautelar para suspender os atos decorrentes da Tomada de Preços nº 006/2019, tendo por objeto a reforma da Quadra no Município de Orobó/PE;

CONSIDERANDO tratar-se de uma obra a ser realizada com urgência, a fim de evitar danos maiores ao erário, o que caracteriza o *Periculum in mora* Inverso;

CONSIDERANDO que é facultado à Administração convocar para contratação a licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato, conforme Acórdão nº 2737/2016. Plenário. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Sessão de 26/10/2016;

CONSIDERANDO que o setor de construção civil foi autorizado pelo Plano de Convivência do Governo contra a COVID-19 a voltar a operar em 08/06/2020;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como artigo 71 c/c artigo 75 da CF/88 e artigo 6º da Resolução TC nº 16/2017, bem assim o poder geral de cautela assegurado aos Tribunais de Contas pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547), Em **REFERENDAR** a decisão monocrática que indeferiu a Medida Cautelar referida, e determinar à CCE - Coordenadoria de Controle Externo, que o objeto desta auditoria seja item específico na Prestação de Contas dos gestores responsáveis.

Recife, 12 de agosto de 2020.

Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Valdecir Pascoal - Relator

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dr. Cristiano Pimentel - Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 2054025-5

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11/08/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

MEDIDA CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

INTERESSADOS: GIULIANA LINS CAVALCANTI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 634 /2020

MEDIDA CAUTELAR. INDEFERIMENTO. PRESSUPOSTOS. FUMUS BONI IURIS.

Ausente o *fumus boni iuris*, pressuposto necessário à concessão de medidas cautelares no âmbito desta Corte, a tutela de urgência não deve prosperar.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2054025-5, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o teor da representação do Ministério Público de Contas e as informações prestadas pelo ente municipal;

CONSIDERANDO que os recursos para a execução integral do contrato são oriundos de financiamento firmado com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento;

CONSIDERANDO ausentes os pressupostos para a concessão de medidas cautelares no âmbito desta Corte de Contas, ex vi do artigo 1º da Resolução TC nº 016/2017, Em **REFERENDAR** a decisão que indeferiu a medida cautelar requerida.

Recife, 12 de agosto de 2020.

Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara e Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dr. Cristiano Pimentel - Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1925122-1

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11/08/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS

INTERESSADO: Sr. ARMANDO DUARTE DE ALMEIDA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 635 /2020

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. 1. Constitui dever do gestor público prover cargos efetivos na administração mediante o concurso público.

2. Contratação temporária somente é admissível em casos excepcionais, ainda assim mediante seleção pública simplificada, evitando, com isso, violação ao princípio constitucional de acesso a cargos públicos.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1925122-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a análise e a conclusão exarada pela Auditoria em seu Relatório;

CONSIDERANDO que a relação entre a RCL e a DTP se encontrava com percentuais de 60,16% e 60,59% nos quadrimestres de referência, quais sejam, 3º quadrimestre de 2018 e 1º quadrimestre de 2019, respectivamente;

CONSIDERANDO que não foi comprovado o excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a contratação irregular para os cargos destinados à Estratégia de Saúde da Família, NASF e SAMU;

CONSIDERANDO a ausência de Seleção Pública Simplificada para parte das contratações objeto do presente processo;

CONSIDERANDO a contratação temporária dentro do prazo de validade do concurso público,

Em julgar **ILEGAIS** todos os atos de admissão de pessoal objeto do presente processo (anexos I a VII), negando-lhes, conseqüentemente, o respectivo registro.

Outrossim, aplicar ao Prefeito responsável, Armando Duarte de Almeida, com base no artigo 73, incisos III e IV, da LOTCE, multa no valor de R\$ 8.502,50, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Equipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Recife, 12 de agosto de 2020.

Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel – Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

ANEXO I

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
ALDECARLLA DE ALMEIDA GALINDO	058.277.694-52	PSICOLOGO	02/01/2019	Em vigor

ANEXO II

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
ADILSON FERREIRA DE MELO	543.953.484-91	MOTORISTA II CONDUCTOR SAMU	02/01/2019	Em vigor
AILTON LUIZ DA SILVA	080.712.214-90	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO PSF	02/01/2019	Em vigor
ANA PAULA DA SILVA	052.257.024-06	AUXILIAR ODONTOLÓGICO PSF	02/01/2019	Em vigor
AUDELICE DOS SANTOS SILVA	034.578.054-07	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO PSF	02/01/2019	Em vigor
AUDELICE DOS SANTOS SILVA	034.578.054-07	AUXILIAR ODONTOLÓGICO PSF	02/01/2019	Em vigor
CICERA RAQUEL DA SILVA	047.378.424-60	AUXILIAR ODONTOLÓGICO PSF	02/01/2019	Em vigor
CRISTIANE BARROS DE CARVALHO	367.542.934-20	ODONTÓLOGO DO PSF	02/01/2019	Em vigor
ELIANE MARIA GOMES	587.408.994-20	ENFERMEIRO PSF	02/01/2019	Em vigor

ANEXO III

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
KARYNNE EMMANUELLY OLIVEIRA SANTOS	095.723.744-86	ENFERMEIRO SAMU	05/07/2019	31/12/2019
MICHELLE CRISTINA SANTOS DE VASCONCELOS	031.375.604-03	ODONTÓLOGO PSF	01/08/2019	31/12/2019

ANEXO IV

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
DEBORA RODRIGUES DE MELO BRITO	074.300.014-59	MÉDICO PSF	01/08/2019	31/12/2019

ANEXO V

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
KARYNNE EMMANUELLY OLIVEIRA SANTOS	095.723.744-86	ENFERMEIRO SAMU	05/07/2019	31/12/2019
MICHELLE CRISTINA SANTOS DE VASCONCELOS	031.375.604-03	ODONTÓLOGO PSF	01/08/2019	31/12/2019

FABIANA MARIA DA SILVA	088.148.394-09	AUXILIAR ODONTOLÓGICO PSF	02/01/2019	Em vigor
FILLIPE PAES WANDERLEY	055.310.854-94	FISIOTERAPEUTA NASF	02/01/2019	Em vigor
GISELLY FERNANDA DE MELO BEZERRA	074.079.084-60	ENFERMEIRO PSF	02/01/2019	Em vigor
JANELEIDE PAES DE ANDRADE	052.680.124-79	AUXILIAR ODONTOLÓGICO PSF	02/01/2019	Em vigor
JEREMIAS RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR	780.378.834-34	ODONTÓLOGO DO PSF	02/01/2019	Em vigor
JESSICA MARIA DOS SANTOS SILVA	088.565.144-86	ENFERMEIRO PSF	02/01/2019	Em vigor
JOSE AILTON DA SILVA	660.319.904-15	MOTORISTA II CONDUCTOR SAMU	02/01/2019	Em vigor
JOSE FERREIRA DA SILVA JUNIOR	040.915.144-05	MOTORISTA II CONDUCTOR SAMU	02/01/2019	Em vigor
JOSEFA LINDAANA TAVARES DE LIRA	099.262.224-71	AUXILIAR ODONTOLÓGICO PSF	02/01/2019	Em vigor
JOYCE MARIA DA SILVA	091.421.654-66	ENFERMEIRO PSF	02/01/2019	Em vigor
JUSSARA DE OLIVEIRA SILVA	071.564.534-08	AUXILIAR ODONTOLÓGICO PSF	02/01/2019	Em vigor
LIGIA MIRELLY SANTOS SILVA	114.159.564-80	NUTRICIONISTA NASF	02/05/2019	Em vigor
LUCIANA FERREIRA BERNARDO	089.617.144-22	ENFERMEIRO PSF	02/01/2019	Em vigor
MARCIO JOSE DA SILVA MELO	071.900.304-09	MOTORISTA II CONDUCTOR SAMU	02/01/2019	Em vigor
MARIA ALINE GUEIROS COSTA	048.098.764-54	FISIOTERAPEUTA NASF	02/01/2019	Em vigor
MARIA DO CARMO DE BRITO TEIXEIRA	124.821.104-91	ENFERMEIRO PSF	02/01/2019	Em vigor
MARIA DO SOCORRO ALVES SANTIAGO	312.982.653-04	ODONTÓLOGO DO PSF	02/01/2019	Em vigor
MARTA CLECIA SANTOS DE NORONHA	072.356.954-12	ENFERMEIRO PSF	02/01/2019	Em vigor
RAFAEL ULISSES COUTO DE LIMA SOUZA	082.717.104-86	ODONTÓLOGO DO PSF	02/01/2019	Em vigor
RAPHAELA NOGUEIRA VIEIRA	066.499.824-07	ENFERMEIRO PSF	02/01/2019	Em vigor
RENATA FERNANDES PINHEIRO TORRES	020.864.954-98	ODONTÓLOGO DO PSF	02/01/2019	Em vigor
SAMOA LINS FERREIRA SOARES	025.903.464-92	FONOAUDIÓLOGO NASF	02/01/2019	Em vigor
SAMUEL FERREIRA DA SILVA	111.818.554-46	ODONTÓLOGO DO PSF	02/01/2019	Em vigor
SARA REGINA GOMES DE SOUZA RAMOS	072.096.044-48	ODONTÓLOGO DO PSF	02/01/2019	Em vigor
TATIANE DO NASCIMENTO COSTA	087.926.104-80	AUXILIAR ODONTOLÓGICO PSF	02/01/2019	Em vigor
VANESSA MEDEIROS TORRES GUNDES	014.313.914-25	ODONTÓLOGO DO PSF	02/01/2019	Em vigor

ANEXO VI

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
JEFERSON JUNNIOR DA SILVA BARROS	033.327.794-51	MÉDICO PLANTONISTA	01/04/2019	31/12/2019
LUIZ ALVES FIGUEIREDO	062.481.524-20	MÉDICO PLANTONISTA	01/04/2019	31/12/2019
EIDA BALBINO TRUJILLO HERNANDEZ	011.810.754-24	MÉDICO PLANTONISTA	15/06/2019	31/12/2019
GLEYCIANO NASCIMENTO DE AMORIM	412.485.702-00	MÉDICO PLANTONISTA	28/07/2019	31/12/2019
CRESCENCIO RAUL SAMBRANA ALVARES	524.025.172-04	MÉDICO PLANTONISTA	01/08/2019	31/12/2019
RUY OLIVEIRA DO NASCIMENTO	272.084.784-49	MÉDICO ANESTESISTA	15/06/2019	31/12/2019

ANEXO VII

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
AILTON LUIZ DA SILVA	080.712.214-90	AUXILIAR ODONTOLÓGICO CEO	02/01/2019	Em vigor
ANA CARLA DE MELO ROCHA	101.949.354-26	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	02/01/2019	Em vigor
ANA PAULA DE MELO	039.426.894-64	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02/01/2019	Em vigor
ERICA BEZERRA DA SILVA	088.032.824-08	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2019	Em vigor
ERICA BEZERRA DA SILVA	088.032.824-08	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02/01/2019	Em vigor
ERIKA VICENTE DA SILVA	042.256.094-48	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/01/2019	Em vigor
ERIKA VICENTE DA SILVA	042.256.094-48	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02/01/2019	Em vigor
GEORGIA WHELIDA MARINHO SILVA DE MOURA	036.543.794-86	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02/01/2019	Em vigor
JOELMA MARIA DOS PASSOS	079.075.124-09	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02/01/2019	Em vigor
JONAS ELIAS FERREIRA	053.788.684-24	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02/01/2019	Em vigor
MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	074.010.984-74	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	15/01/2019	Em vigor
MARIA ERIZELMA DA SILVA SOARES	081.433.504-79	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02/01/2019	Em vigor
NATALIA FERREIRA DE NORONHA	120.314.944-14	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02/01/2019	Em vigor
ROSELI QUITERIA DA SILVA TEIXEIRA	832.750.614-53	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02/01/2019	Em vigor
SERGILENE RODRIGUES FERREIRA DE SANTANA	025.791.194-42	ODONTÓLOGO	02/01/2019	Em vigor
VIVIANE FRANCISCA PEREIRA	046.032.354-70	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/01/2019	Em vigor
VIVIANE FRANCISCA PEREIRA	046.032.354-70	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02/01/2019	Em vigor

PROCESSO TCE-PE Nº 2053293-3
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/07/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO E JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Dr. RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA – OAB/PE Nº 27.966
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 636 /2020

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. APRECIÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEI. REFERENDO DE MEDIDA CAUTELAR. REGIMENTO INTERNO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÕES. DESPROVIMENTO.

1. Havendo republicação do Acórdão em razão da ausência do nome de uma das partes, devolve-se o prazo para interposição de recursos. Devem ser conheci-

dos Embargos de Declaração protocolados dentro do prazo e por parte legítima.

2. O referendo de medidas cautelares que envolvam a apreciação de constitucionalidade de leis ou atos normativos deve, à luz do disposto no artigo 221 do Regimento Interno do TCE, ser da competência do Tribunal Pleno. Matéria já apreciada exaustivamente quando do primeiro julgamento do Pleno. Precedentes citados pelo MPCO não se prestam a infirmar o julgamento embargado. 3. Não é qualquer contradição que autoriza o uso dos declaratórios, mas única e exclusivamente a interna, especialmente aquela existente entre a fundamentação e a conclusão do julgado.

4. Não havendo contradição no julgado, os embargos de declaração devem ser desprovidos.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2053293-3, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 266/2020 (PROCESSO TCE-PE Nº 2052540-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Em preliminar, CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade, rejeitar a preliminar de intempestividade e **CONHECER** dos embargos.

Por maioria, contra os votos dos Conselheiros Carlos Porto e Teresa Duere, CONSIDERANDO que a questão relativa à alegada incompetência do Pleno já foi objeto de decisão, tendo o Pleno reconhecido a incidência, no caso, do artigo 221 do Regimento Interno; que o julgado embargado não afrontou precedentes de tribunais superiores e que não foi apresentado qualquer argumento novo nos embargos, rejeitar a preliminar de incompetência. No mérito, CONSIDERANDO não se vislumbrar qualquer vício de contradição no acórdão embargado, **NEGAR PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos.

Recife, 12 de agosto de 2020.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente

Conselheiro Valdecir Pascoal – Relator

Conselheiro Carlos Porto – vencido por haver acatado a preliminar de incompetência e votado pelo provimento dos Embargos de Declaração

Conselheira Teresa Duere – vencida por haver acatado a preliminar de incompetência e ter votado pelo provimento dos Embargos de Declaração

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador-Geral em exercício

PROCESSO TCE-PE Nº 1924558-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11/08/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU - PROVIMENTO DERIVADO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

INTERESSADA: Sra. RAQUEL TEIXEIRA LYRA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 637 /2020

ADMISSÃO DE PESSOAL. PROVIMENTO DERIVADO.

Com base no Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco, reversão é o ingresso no serviço público de servidor aposentado, quando tornados insubsistentes os motivos da aposentadoria. Para que haja a reversão, é necessário que o mesmo seja julgado apto em inspeção médica procedida pelo Município, e que esta se dê no mesmo cargo da aposentação ou, se extinto este, naquele que lhe for equivalente.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1924558-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que não foram detectadas irregularidades capazes de macular ambos os provimentos objeto do presente processo,

Em julgar **LEGAIS** os atos relacionados às pessoas listadas no Anexo Único, concedendo, por consequência, os respectivos registros.

Recife, 12 de agosto de 2020.

Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel - Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dr. Cristiano Pimentel - Procurador

ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	CARGO	DATA INICIAL
CLARA MARIA DE ARAUJO FELICIANO	598.401.884-53	PROFESSOR 2	01/03/2018
MARIA FERNANDES DA SILVA	350.404.914-68	PROFESSOR 1	01/03/2018

PROCESSO TCE-PE Nº 1856003-9
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11/08/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA –
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
INTERESSADOS: Srs. DILMA MARIA DOS SANTOS SILVA E JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
ADVOGADO: Dr. LUÍS ALBERTO GALLINDO MARTINS – OAB/PE Nº 20.189
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 638 /2020

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

1. Constitui dever do gestor público prover cargos efetivos da administração mediante o concurso público.
2. Contratação temporária somente é admissível em casos excepcionais, ainda assim mediante seleção pública simplificada, evitando, com isso, violação ao princípio constitucional de acesso a cargos públicos.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1856003-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a Peça Defensória apresentada; CONSIDERANDO que a relação entre a RCL e a DTP se encontrava com percentual de 56,30%, 54,16% e 51,22% nos períodos de referência, quais sejam, 3º quadrimestre de 2017, e 1º e 2º quadrimestre de 2018; CONSIDERANDO, porém, que as nomeações foram quase todas destinadas a serviços essenciais à população, na área de saúde; CONSIDERANDO, contudo, a ausência dos critérios de excepcionalidade e imprevisibilidade que devem reger aquela espécie de contratação; CONSIDERANDO a ausência de critérios objetivos de seleção dos candidatos no processo de seleção simplificada; CONSIDERANDO a contratação irregular para os cargos de Agentes de Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, Em julgar **ILEGAI**s as admissões contidas nos Anexos I, II, III, IV, V e VI, negando-lhes, por consequência, os respectivos registros. Outrossim, aplicar ao Prefeito responsável, José Bezerra Tenório Filho, com base no artigo 73, inciso III, da LOTCE, multa no valor de R\$ 8.502,50, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Recife, 12 de agosto de 2020.

Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara
 Conselheiro Substituto Carlos Pimentel – Relator
 Conselheiro Valdecir Pascoal
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

Anexo I (2º TERMOS ADITIVOS)

NOME	CPF	FUNÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Alexandra Mota da Silva	043.659.144-80	Assistente Social	01/01/2018	31/12/2018
Cleyziane Mouzinho Cordeiro	089.691.494-14	Técnico de Enfermagem	01/01/2018	31/12/2018
Fernanda Justino da Silva	087.368.874-04	Técnico de Enfermagem	01/01/2018	31/12/2018
Flavia Oliveira Apolinário	092.295.304-09	Técnico de Enfermagem	01/01/2018	31/12/2018
Lucineide Gonçalves Pessoa	614.581.634-15	Técnico de Enfermagem	01/01/2018	31/12/2018
Magno José Oliveira Lima	089.583.614-92	Médico Plantonista	01/01/2018	31/12/2018
Maria da Conceição Soares de Albuquerque	896.653.414-72	Coordenador de Programa	01/01/2018	31/12/2018
Maria do Socorro Pereira Vidal Fontinele	222.469.833-04	Diretor de Vigilância Sanitária	01/01/2018	31/12/2018
Laurinete Gonzaga da Silva	043.782.834-41	Técnico de Enfermagem	01/01/2018	31/12/2018
Giliane Liger da Silva Ferreira	083.272.314-21	Técnico de Enfermagem	01/01/2018	31/12/2018
Leandro de Pauda Oliveira Costa	096.577.824-06	Assistente Técnico Administrativo	01/01/2018	31/12/2018
Ester Aragão Ulisses da Silva	031.335.574-67	Enfermeiro	01/01/2018	31/12/2018
Edileide Bernardo Bezerra	077.670.884-80	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	01/01/2018	31/12/2018
Dandara Merilanny Gomes da Silva	095.184.814-31	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	01/01/2018	31/12/2018
Cassia Regina Rodrigues	068.748.644-08	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	01/01/2018	31/12/2018
Bruno Augusto Fernando de Oliveira	055.450.554-10	Médico Clínico	01/01/2018	31/12/2018
Antônia Carneiro dos Santos	765.940.094-00	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	01/01/2018	31/12/2018
Alice Silva de Souza	110.165.604-27	Técnico de Enfermagem	01/01/2018	31/12/2018
Rayana Maria de Melo Azevedo Vieira	089.592.254-10	Médico Plantonista	01/01/2018	31/12/2018
Josileide Santos do Nascimento	056.556.434-05	Psicólogo	01/01/2018	31/12/2018
Regina Célia de Leite Amorim	030.479.614-09	Técnico de Enfermagem	01/01/2018	31/12/2018

Maria da Conceição da Silva	063.415.414-14	Técnico de Enfermagem	01/01/2018	31/12/2018
Victor Arthur Leite Soares Quintas	082.562.984-56	Médico Plantonista	01/01/2018	31/12/2018
Angelo Henrique de Cavalcante de Amorim	071.329.454-08	Médico Plantonista	01/01/2018	31/12/2018

Anexo II

NOME	CPF	FUNÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Thiago Augusto Ferraz Lopes	093.621.914-90	Médico Plantonista	19/03/2018	19/03/2019
Patricia Yukari Kawamura Asano	052.370.054-70	Médico Clínico	13/03/2018	13/03/2018
Thays Mafra Ratys Pessoa	055.448.194-40	Psicólogo	02/04/2018	02/04/2019
Bruno Cesar Luz Caxias	042.545.814-83	Médico Plantonista	01/05/2018	01/05/2019
Rodrigo Lucena de Oliveira e Silva	094.167.664-10	Médico Clínico	01/08/2018	01/08/2019
Paulo Primo e Carvalho	126.812.534-20	Médico Clínico	10/08/2018	10/08/2019

Anexo III

NOME	CPF	FUNÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Alana Santos Sales	055.712.094-29	Médico Clínico ESF	08/05/2018	08/05/2019
Jose Carlos Alves Teotonio	071.521.214-19	Médico Clínico ESF	11/06/2018	11/06/2019
Robson Roberto Martins da Silva	086.348.674-63	Médico Clínico ESF	19/06/2018	19/06/2019
Natascha Fox	097.530.714-26	Médico Clínico ESF	28/06/2018	28/06/2019
Ana Luiza Schetino Mattos	093.334.094-08	Médico Clínico ESF	09/07/2018	09/07/2019
Edvaldo Florencio de Araújo	054.679.394-08	Odontólogo ESF	02/04/2018	02/04/2018
Diogo Ferreira de Oliveira	052.063.184-69	Odontólogo ESF	02/04/2018	02/04/2019
Alanna Isis Maciel Martins	091.637.237-51	Médico Clínico ESF	14/03/2018	14/03/2019

Anexo IV

NOME	CPF	FUNÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Ilka Janaina Diniz Pontes	044.802.894-88	Auxiliar de Saúde Bucal ESF	02/01/2018	02/01/2020

Anexo V

NOME	CPF	FUNÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Lucas Bezerra Vasconcelos	102.706.904-50	Médico Clínico ESF	10/12/2018	10/12/2019
José Herminio dos Santos Neto	066.449.664-46	Médico Clínico ESF	10/12/2018	10/12/2019
Isabel Amoreli Viallet Silva	060.116.524-17	Médico Clínico ESF	07/11/2018	07/11/2019

Anexo VI

NOME	CPF	FUNÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Bruna Teixeira Santos	981.842.885-49	Médico Clínico	29/10/2018	29/10/2019
Isabel Amoreli Viallet Silva	060.116.524-17	Médico Plantonista	03/12/2018	03/12/2019

PROCESSO TCE-PE Nº 2054229-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11/08/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
MEDIDA CAUTELAR
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
INTERESSADOS: PAULO TARCÍSIO FEITOSA VALGUEIRO, GABRIEL JOSÉ DE MENEZES ASSIS, MARGARETH PEREIRA COSTA, CARLA SIMONI ALENCAR MODESTO E BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI-ME
ADVOGADOS: Drs. BRUNO TEIXEIRA – OAB/PE Nº 23.258, E EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE Nº 30.630
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 639 /2020

LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL.

1. Não é ilegal a exigência de certificação ambiental em aquisições públicas desde que (i) não seja como documento de habilitação; (ii) seja justificada e (iii) não frustre a competitividade do certame.
2. Não demonstrado o excesso de preço entre a proposta vencedora e àquelas de outras licitantes alijadas devido à ausência da certificação, não há comprovação de receio de dano ao erário para fim de concessão de medida cautelar.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2054229-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO que não foram mencionados na representação os valores das propostas dos licitantes afastados do certame por não apresentarem as certificações ambientais exigidas pela Prefeitura de Petrolina;

CONSIDERANDO, assim, não demonstrada a existência de fundado receio de grave lesão ao erário;
 CONSIDERANDO que a exigência de certificações ambientais em licitações públicas tem amparo na legislação nacional;
 CONSIDERANDO que não foram apontados fraude ou vícios que maculem o certame;
 CONSIDERANDO que da documentação colacionada verifica-se que a Ata de Registro de Preços tem vigência até 31/12/2020;
 CONSIDERANDO que o objeto licitado é afeto a kits escolares para a rede municipal de ensino e que a suspensão do seu fornecimento pode ocasionar prejuízo aos alunos, representando, destarte, *periculum in mora* reverso;
 CONSIDERANDO ausentes os pressupostos referentes ao *fumus boni juris* e ao *periculum in mora*, necessários à concessão das tutelas cautelares no âmbito deste TCE, ex vi do artigo 1º da Resolução TC nº 016/2017,
 Em **HOMOLOGAR** a decisão monocrática que indeferiu o presente pedido de medida cautelar. Outrossim, DETERMINAR à Prefeitura Municipal de Petrolina que, em licitações futuras, justifique a exigência de certificações ambientais, demonstrando que a respectiva adoção não compromete a competitividade e a economicidade da contratação.
 DETERMINAR ainda que a CCE instaure auditoria especial, para fins de verificar a economicidade da contratação, bem como a exigibilidade da certificação objeto de discussão.

Recife, 12 de agosto de 2020.
 Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara e Relator
 Conselheiro Valdecir Pascoal
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1929967-9
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11/08/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
INTERESSADOS: Srs. ALDANEIDE DE SOUZA LIMA, DILMA MARIA DOS SANTOS SILVA E JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 640 /2020

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

1. Constitui dever do gestor público prover cargos efetivos da administração mediante o concurso público.
2. Contratação temporária somente é admissível em casos excepcionais, ainda assim mediante seleção pública simplificada, evitando, com isso, violação ao princípio constitucional de acesso a cargos públicos.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1929967-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a Peça Defensória apresentada; CONSIDERANDO que a relação entre a RCL e a DTP se encontrava com percentual de 56,30% no período de referência, qual seja 3º quadrimestre de 2017; CONSIDERANDO, porém, que as nomeações foram quase todas destinadas a serviços essenciais à população, nas áreas de saúde e educação; CONSIDERANDO que houve efetiva redução do percentual de despesas com pessoal, alcançando os patamares de 54,16% no 1º quadrimestre de 2018 e 51,22% no período subsequente; CONSIDERANDO, contudo, a ausência dos critérios de excepcionalidade e imprevisibilidade que devem reger aquela espécie de contratação; CONSIDERANDO a ausência de critérios objetivos de seleção dos candidatos no processo de seleção simplificada; CONSIDERANDO que não foi realizado processo de Seleção Pública Simplificada para as admissões constantes dos Anexos II e III, Em julgar **ILEGAI**s as admissões contidas nos Anexos I, II e III negando, por consequência, respectivos registros. Outrossim, aplicar ao Prefeito responsável, José Bezerra Tenório Filho, com base no artigo 73, Incisos III da LOTCE, multa no valor de R\$ 8.502,50, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Recife, 12 de agosto de 2020.
 Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara
 Conselheiro Substituto Carlos Pimentel - Relator
 Conselheiro Valdecir Pascoal
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Presente: Dr. Cristiano Pimentel - Procurador

ANEXO I

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA ADMISSÃO	DATA FINAL CONTRATO
ALEXANDRA NUNES SILVA MONTEIRO	995951844-20	CIRURGIÃO DENTISTA ESF	02/01/2018	02/01/2020
CRYSLAINE OTACILIO SILVA	064751224-67	ODONTÓLOGA/ ORTODONTIA ESF	02/01/2018	02/01/2020
MONICA GOMES DA SILVA	009936994-05	FISIOTERAPEUTA DO NASF	14/03/2018	14/03/2020

ANEXO II

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA ADMISSÃO	DATA FINAL CONTRATO
ADRIANA GOMES DE LIMA	034532884-16	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
ALEXSANDRA LIMA DE SANTANA	010217094-09	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
ALICIA RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS	709304414-00	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
ALICIA RITA TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO	702387464-02	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
ANA PAULA DE LIMA	040306674-30	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
ANELCIR PEREIRA DA SILVA	055389144-88	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
ARAGUACY DA SILVA MOURA	756229714-20	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
ARILENE PEREIRA DE MELO	037051844-66	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
CARLAS MARTINS ALVES	769912454-53	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
CESAR BUARQUE DE LIMA FILHO	121989664-09	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/10/2018
DAYCE REJANE DIAS DOS SANTOS	031684654-61	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
DEBORA SOARES DA SILVA	090853264-43	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
DELZIANE ASSIS DE VASCONCELOS	086020384-02	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
EDILENE MARIA TAVARES DA SILVA	030709844-36	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
EDILENE VICENTE DOS SANTOS	698691114-91	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
EDILZA MARIA DE SANTANA MACIEL	026990304-65	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
EDJANE NAZARIO DA SILVA ALVES	764262204-00	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
EDLEUSA MARIA DA SILVA	745159344-49	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
EDNA MARIA SILVA DE ASSIS	073643764-96	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	N.L.
ELIZABETE FERNANDES DA SILVA	686645834-04	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
EQUESIA VIEIRA DA COSTA	882046504-34	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
FABIANA RODRIGUES DA SILVA	013236384-40	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
FATIMA BATISTA DA CUNHA	021125754-06	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
GLACIONE MARIA DE MENEZES SILVA	070412734-23	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
GLECI CLEIDE MARIA DE MENEZES SILVA	089802884-17	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
HELENI GUEDES FERREIRA	110677064-10	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
IDILA THALYTA DE ASSIS GOMES	115785984-43	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
ILMA MARIA DE BARROS	783870944-04	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
ISABEL MARIA DA SILVA	031032584-61	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
JACINTA FELIX DA SILVA	756229204-34	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
JAINÉ MARIA DE OLIVEIRA SILVA	119335984-84	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
JANAÍNA MARIA VIEIRA FERNANDES	799199284-53	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
JAQUELINE MARIA SILVANO	106034194-88	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
JOELMA BATISTA DOS SANTOS LIMA	819376524-91	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
JOSILENE HENRINQUE DO NASCIMENTO HERCILIO	066660424-09	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
KELLY EVELIN DE SOUZA SILVA	119850944-95	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
LIVANIA FRANCISCA DOS SANTOS	686647964-91	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
LUCY CLEIDE DE MOURA FREITAS	026082954-44	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
MARIA DE LOURDES MORAIS DA SILVA	077441654-89	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
MARIA GOMES DE OLIVEIRA	783803914-20	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
MARIA JOSE DE LIMA SANTOS	682633844-00	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
MARINA FRANCISCA CORDEIRO	070248374-54	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
MARISTELA ARGEMIRO DA SILVA	615001604-82	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
MARTA CRISTINA FERREIRA REZENDE	682968354-87	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
MERCIA VITURINO SOARES	111127894-64	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/09/2018
RITA DE CÁSSIA MATIAS MOTA	019761484-13	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
SIRLANE MARIA DE SOUZA SANTANA	041337684-26	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
SUELENE DIAS FERREIRA	615204894-04	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
TAIS OLIVEIRA DE SOUZA	043921234-05	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	01/03/2018	30/01/2019
ADELMA MARIA DE SANTANA	027275224-01	10000156-Pref_00156-MONITOR (A) EDUCACIONAL	01/03/2018	30/01/2019
ALANE ALVES MEDEIROS PONTES	614715694-20	10000156-Pref_00156-MONITOR (A) EDUCACIONAL	01/03/2018	30/01/2019
AMANDA STEFANE FRANÇA DO NASCIMENTO DIAS	123384717-17	10000156-Pref_00156-MONITOR (A) EDUCACIONAL	01/03/2018	30/01/2019
ANA MARIA DE LIMA	076378314-50	10000156-Pref_00156-MONITOR (A) EDUCACIONAL	01/03/2018	30/01/2019
CLECIA MARIA DA SILVA	081754274-42	10000156-Pref_00156-MONITOR (A) EDUCACIONAL	01/03/2018	30/01/2019
DANIELLE CRISTINA DA SILVA	106646434-00	10000156-Pref_00156-MONITOR (A) EDUCACIONAL	01/03/2018	30/01/2019
EDEILDA DE SOUZA SANTOS	795679164-20	10000156-Pref_00156-MONITOR (A) EDUCACIONAL	01/03/2018	30/01/2019
EDINAI ALVES DA SILVA COUTINHO	477783854-49	10000156-Pref_00156-MONITOR (A) EDUCACIONAL	01/03/2018	30/06/2018
ELIZANGELA FRANCISCO DE LIMA	086295634-00	10000156-Pref_00156-MONITOR (A) EDUCACIONAL	01/03/2018	30/01/2019

ERICA MARIA DE SANTANA	064987624-54	10000156-Pref_00156-MONITOR (A) EDUCACIONAL	01/03/2018	30/01/2019
ERONIA SEVERINO PEREIRA	042645274-73	10000156-Pref_00156-MONITOR (A) EDUCACIONAL	01/03/2018	30/01/2019
GENICE FERREIRA NUNES	766018704-04	10000156-Pref_00156-MONITOR (A) EDUCACIONAL	01/03/2018	30/01/2019
GERCINA RODRIGUES OLIVEIRA CAVALCANTE	474914854-72	10000156-Pref_00156-MONITOR (A) EDUCACIONAL	01/03/2018	30/01/2019
JANAINA FERREIRA DAS NEVES	042489114-00	10000156-Pref_00156-MONITOR (A) EDUCACIONAL	01/03/2018	30/01/2019
JANE FELIX BARBOSA	084882434-21	10000156-Pref_00156-MONITOR (A) EDUCACIONAL	01/03/2018	30/01/2019
LILIAN CARNEIRO GRACILIANO	108148404-77	10000156-Pref_00156-MONITOR (A) EDUCACIONAL	01/03/2018	30/01/2019
MARIA DA CONCEICAO FREITAS DA SILVA RODRIGUES	088503714-62	10000156-Pref_00156-MONITOR (A) EDUCACIONAL	01/03/2018	30/01/2019
MARIA LUCIA MORAES DA SILVA	057645744-20	10000156-Pref_00156-MONITOR (A) EDUCACIONAL	01/03/2018	30/01/2019
MONICA MARIA CORDEIRO DE ASSIS	756225054-53	10000156-Pref_00156-MONITOR (A) EDUCACIONAL	01/03/2018	30/01/2019
NATALIA LUIZA DA SILVA	103463184-59	10000156-Pref_00156-MONITOR (A) EDUCACIONAL	01/03/2018	30/01/2019
NEUSA MARIA FERREIRA GOMES	057557474-74	10000156-Pref_00156-MONITOR (A) EDUCACIONAL	01/03/2018	30/01/2019
ROSANGELA DO NASCIMENTO PEREIRA	086108164-19	10000156-Pref_00156-MONITOR (A) EDUCACIONAL	01/03/2018	30/01/2019
ROSENI MARIA DOS SANTOS	109386424-99	10000156-Pref_00156-MONITOR (A) EDUCACIONAL	01/03/2018	30/01/2019
ROSILMA UMBELINA DOS SANTOS	028462914-62	10000156-Pref_00156-MONITOR (A) EDUCACIONAL	01/03/2018	30/01/2019
SOLANGE VIANA DA SILVA	819422064-53	10000156-Pref_00156-MONITOR (A) EDUCACIONAL	01/03/2018	30/01/2019
TEREZINHA FRANCISCA DE LAU ALTINO	808877834-49	10000156-Pref_00156-MONITOR (A) EDUCACIONAL	01/03/2018	30/01/2019
VALERIA CRISTINA COREDEIRO DE ASSIS	614653724-15	10000156-Pref_00156-MONITOR (A) EDUCACIONAL	01/03/2018	30/01/2019
ADNILZA MARIA DO NASCIMENTO FREITAS	756228664-72	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
ALDA VALERIA DA SILVA	888134794-68	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
ANA LUIZA DE LIMA BEZERRA	047035654-55	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
ANA MARTA DE SOUZA	765935504-00	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
ARLIR MARIA DA SILVA	048595134-79	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
AURELI XIMENES DO NASCIMENTO OLIVEIRA	479700574-20	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
CARLA CONCEICAO SANTOS DE BARROS	038501164-41	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
CELIA MARIA DE SOUZA	022346484-83	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
CLEONILDE MARIA CORDEIRO DA SILVA	847394794-00	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
COSMA CORREIA DIAS	833265704-06	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
CRISTIANE GABRIEL CORREIA	756229634-00	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
CRISTIANE MARIA DA SILVA	026518794-01	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/06/2018
DAIANNY LILIA ROCHA DE LIMA BEZERRA	009750424-67	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
DAMIANA MARIA DO AMARAL	043566614-27	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
DILENE CANDIDO DA SILVA	054150604-80	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
EDILEIDE RAMOS DA SILVA	615200714-34	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
EDLEUZA MARIA DE SANTANA	756141384-04	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
EDLEUZA MORAIS DOS SANTOS	846807764-04	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
EDNALVA GONCALVES DA LUZ	905261124-68	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
EDNILZA GOMES DA SILVA	070972704-62	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
ELAINE CRISTINA PASSOS SILVA	064402414-35	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
ELENI DE SOUZA PEREIRA	021767724-07	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
ELINAYDE CRISTINA DE SANTANA SILVA	098379434-08	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
ERILANE ANTONIA DE PAULA DO NASCIMENTO CAMPOS	090694984-05	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
FABIOLA LEOCADIA CRUZ	034867624-78	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
GALBA FRANCISCA DAS NEVES	099275584-06	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
GENILDA ALVES DOS SANTOS	888135924-34	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
GILMA SILVANO FRANCISCO	028699114-40	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
GREYSE DA SILVA NASCIMENTO	062753834-70	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
IVOLANDA CRISTINA FERREIRA	614666974-15	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
IVONETE RODRIGUES DE SALES FELIX	658073084-68	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
IZABEL MARIA FERREIRA CANDIDO DA SILVA	034549194-79	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
IZABEL TEIXEIRA DA SILVA	086209844-03	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
JACELI DO NASCIMENTO PEREIRA	039497464-63	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
JANICE DOS SANTOS MOREIRA SILVA	030726414-98	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
JESSICA KELENE DA SILVA	086900114-04	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
JOELMA MARIA DA SILVA	024803564-93	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
JOSENILDA TERÇO DA SILVA	031046264-99	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
JUBILENE MARIA BELARMINO	024294094-37	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019

JUVITA DA SILVA NASCIMENTO	020818234-97	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
LAUDICEA MARIA RODRIGUES SANTOS	019856574-73	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
LEANDRO GOMES DOS SANTOS	063824124-30	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
LICIA FERNANDA DE OLIVEIRA GAIAO	028490344-28	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
LIDIANE JOSE DA SILVA	093816754-57	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
LUCINEA ODON DA SILVA	045433874-06	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
LUCINEIA FERREIRA DA SILVA	661657334-68	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
MARIA BETANIA GOES	473426504-63	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
MARIA BETANIA NUNES DE OLIVEIRA	026028234-06	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
MARIA CINEIDE DANTAS PEREIRA	932406944-68	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
MARIA CRISTIANE PESSOA DE LIMA	614959484-04	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA	008183354-75	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
MARIA DAS GRACAS DE ALBUQUERQUE	846810124-91	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
MARIA JOSE CLAUDINO SOARES	846840894-87	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
MARLY MACHADO DE FARIAS	890706314-15	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
MILKA FERNANDES DA SILVA	905197604-68	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
MIRIAM DE OLIVEIRA SILVA	416440344-68	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
MORGANA PESSOA DIAS	028022084-70	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
NILSA DIAS DE BARROS MOURA	615205514-87	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
PERLUCIA FLORIANO DOS SANTOS	043239384-62	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
REJANE MEIRE FERREIRA DE ALBUQUERQUE	783804134-15	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
ROBERTA MARIA BEZERRA DE LIMA	058555034-45	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
ROSANE MARIA DA SILVA	756221814-53	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
ROSILDA DOS SANTOS	665324004-59	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
SANDRA DE SOUZA BARBOSA DE ASSIS	935793574-68	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
SANDRA MARIA DA SILVA	024233134-38	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
SEVERINA ANA DO NASCIMENTO	698330954-53	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
SEVERINA MARIA DE QUEIROZ	794502884-53	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
SIMONE VICENTE DE LIMA	008077864-03	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
WANG FREIRE EVANGELHISTA	073055154-77	10000165-Pref_00165-PRO.ENSINO FUND. I	01/03/2018	30/01/2019
ANA CAROLINE DE SIQUEIRA BRINGEL BORGES	694445104-25	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/03/2018	30/01/2019
ANDRE LUIS PEREIRA COSTA	087069754-45	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/03/2018	30/01/2019
ANDRIELE RODRIGUES RAFAEL	105876274-50	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/03/2018	30/01/2019
ARMANDO ALVES DA SILVA FILHO	464488534-72	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/03/2018	30/01/2019
AUDELI BELARMINO NASCIMENTO	064354644-80	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/03/2018	30/01/2019
BENVINDA MARY DA SILVA TEIXEIRA	026365784-12	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/03/2018	30/01/2019
DULCIVALVA CRUZ DA COSTA	320549044-49	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/03/2018	30/01/2019
ELAINE DA CONCEICAO FERREIRA	095773444-10	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/03/2018	30/01/2019
ELTON FLOR DA SILVA	050119764-83	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/03/2018	30/01/2019
EMILIA RODRIGUES AMARAL CARDOSO	043591014-06	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/03/2018	30/01/2019
FABIANA MATIAS BARRETO	033187004-52	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/03/2018	30/01/2019
FERNANDA PAULA GOMES DO NASCIMENTO	013952094-56	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/03/2018	30/04/2018
FRED REGO BARROS PEDROSA	095711394-32	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/03/2018	30/01/2019
JANAIR DE LIRA DOS SANTOS	067237464-14	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/03/2018	30/01/2019
JANEIDE ALVES DA SILVA	463839724-72	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/03/2018	30/01/2019
JDAO LEONARDO ANTONIO DE AGUIAR	041761954-52	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/03/2018	30/08/2018
MARCELLA CRISTINA GOMES DO NASCIMENTO	042591214-05	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/03/2018	N.I.
MARCINO RODRIGUES DE CHAGAS	076735144-43	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/03/2018	30/05/2018
MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS	044031924-24	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/03/2018	30/06/2019
MARIA SIMONE ALVES OLIVEIRA LIMA	487152714-04	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/03/2018	30/01/2019
MAYNE CRISTINA RODRIGUES NUNES BARROS	112982824-70	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/03/2018	30/01/2019
PATRICIA CARLA LIRA MENEZES	835490724-49	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/03/2018	30/01/2019
SEVERINA MARCOS DA SILVA PEREIRA	027641974-03	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/03/2018	30/01/2019
SILVANIA VASCONCELOS GOMES DA SILVA	021180994-28	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/03/2018	30/01/2019
SUZANA MARIA DA SILVA	810240104-49	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/03/2018	30/01/2019
SUZANA TELLES ALVES VELOSO	236108084-20	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/03/2018	30/01/2019

THIAGO FERREIRA DA GRAÇA	048914914-69	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/03/2018	30/01/2019
WASHINGTON LEONARDO DE ARAUJO	035770984-57	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/03/2018	30/01/2019
EVA CHRISTINE DA SILVA ARAUJO	059332384-06	10000167-Pref_00167-PROF. INTERPRETE DE LIBRAS	01/03/2018	30/07/2018
YAISSA MAUREN GUEDES ALVES	074446024-76	10000167-Pref_00167-PROF. INTERPRETE DE LIBRAS	01/03/2018	30/01/2019
DANIELA VIRGINIA DE ALBUQUERQUE	031862634-92	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	16/04/2018	30/01/2019
EUDES LIMA DAMASCENA	835065514-34	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	16/04/2018	30/01/2019
LIRIA CARLA GUILHERME FLORIANO	078114434-57	10000168-Pref_00168-MONITOR EDUC. INFANTIL	03/05/2018	30/01/2019
DAVI RODRIGUES DE SOUZA	110043784-32	10000168-Pref_00168-MONITOR EDUC. INFANTIL	07/05/2018	30/01/2019
JOSE GARALDO DA ASSUNÇÃO JUNIOR	107381844-62	10000165-Pref_00165-PROF. ENSINO FUND. I	16/05/2018	30/01/2019
JOSEFINA DA SILVA	074717694-03	10000168-Pref_00168-MONITOR EDUC. INFANTIL	17/05/2018	30/01/2019
GILVANIA LEITE BONINA	473431924-34	10000167-Pref_00167-PROF. INTERPRETE DE LIBRAS	04/06/2018	30/11/2018
MARIA DO CARMO GUEDES DE LIMA	796653224-00	10000009-Pref_00009-N-25	02/07/2018	30/08/2018
ELVIRA ERICA RODRIGUES MIRANDA	063420974-45	10000167-Pref_00167-PROF. INTERPRETE DE LIBRAS	25/07/2018	30/01/2019
ANELEH MARIANA BARBOSA CORDEIRO	111815964-08	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/08/2018	30/01/2019
JOSE SELTO DE OLIVEIRA LIMA	071925624-08	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/08/2018	30/01/2019
SAMARA DE REZENDE MARIANO	103266754-00	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	01/08/2018	30/01/2019
ANTONIO LUCAS SANTOS DE MORAES	100486024-26	10000168-Pref_00168-MONITOR EDUC. INFANTIL	01/08/2018	30/01/2019
GABRIEL CORDEIRO PEDROSA DE ALMEIDA	116257644-80	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	20/08/2018	30/01/2019
PAULA GRACIETE SILVA DOS SANTOS	123674804-27	10000168-Pref_00168-MONITOR EDUC. INFANTIL	21/08/2018	30/01/2019

ANEXO III

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA ADMISSÃO	DATA FINAL CONTRATO
JESSICA MARIA SILVA DE MENEZES	081633444-74	10000166-Pref_00166-PROF. ENSINO FUND II	03/09/2018	30/01/2019
ANDRE LUIZ DA SILVA CORREIA	719376094-72	10000156-Pref_00156-MONITOR (A) EDUCACIONAL	01/10/2018	30/01/2019
HELIO MAXIMO RIBEIRO	404445464-72	10000156-Pref_00156-MONITOR (A) EDUCACIONAL	01/10/2018	30/01/2019
IVANICE FRANCISCA DA SILVA	023602994-09	10000154-Pref_00154-MONITOR DE CRECHE	21/11/2018	30/01/2019

Decisões Monocráticas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4919/2020

PROCESSO TC Nº 2053426-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ANGELA MARIA DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 955/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/02/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Agosto de 2020

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4920/2020

PROCESSO TC Nº 2053427-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA MADJANE CHAVES SIQUEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1236/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/02/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Agosto de 2020

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4921/2020

PROCESSO TC Nº 2053943-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): VANDILMA LEAL PEIXOTO MIRANDA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 159/2020 - Prefeitura Municipal de Moreilândia, com vigência a partir de 01/06/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Agosto de 2020

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4922/2020

PROCESSO TC Nº 2054280-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ELIANE FRANCISCA ARAÚJO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 129/2020 - JABOATÃOOPREV - JABOATÃO DOS GUARARAPES, com vigência a partir de 08/07/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Agosto de 2020

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4923/2020

PROCESSO TC Nº 2051784-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIVALDA RODRIGUES DA SILVA BARROS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 028/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panelas, com vigência a partir de 14/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Agosto de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4924/2020

PROCESSO TC Nº 2053947-2

PENSÃO

INTERESSADO(S): CLEONICE DIAS SOARES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 008/2020 - Instituto dos Servidores Públicos do Moreno, com vigência a partir de 08/03/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Agosto de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

Pauta

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 20/08/2020
HORÁRIO: 15h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
15100404-3	Prefeitura Municipal Da Gameleira Yeda Augusta Santos De Oliveira Alécio José Antão Michael Batista Gomes Fernanda Márcia Costa Silva Souza Hugo Leonardo Celestino (Adv. Jefferson Gineton Da Silva - OAB: 39303PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2014

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
18100865-8	Secretaria De Agricultura E Reforma Agrária De Pernambuco Antonio Mariano De Brito Bartolomeu Vieira De Melo Ceasa Elias Galvao Coelho Gustavo Henrique De Andrade Melo Gutemberg Granjeiro Maciel Jose Claudio Da Silva Marcelino De Melo Quirino Marcos Alves Coelho Mary Anne Menezes Amando Cabral Nilton Da Mota Silveira Filho Olindina Maria Lopes Da Silva Paulo De Tarso Pessoa Mendes Savio Lucena De Lima Wellington Batista Da Silva Procurador Habilitado: Savio Lucena De Lima (Adv. Guilherme Moreira Braz - OAB: 37058PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2017

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
19100152-1	Prefeitura Municipal De Vertentes Romero Leal Ferreira Mariane Nascimento Dos Anjos Wilmar Pires Bezerra (Adv. Bernardo De Lima Barbosa Filho - OAB: 24201PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2018

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
19100140-5	Serviço Autônomo De Água E Esgoto Do Município Dos Palmares Jose Ivanildo Leao Da Silva Moisés Dalvino Da Silveira Claudia Maria Silva Tabosa Wilmar Pires Bezerra (Adv. Livia Beatriz Soares De Siqueira - OAB: 35832PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2018

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
19100203-3	Prefeitura Municipal De São Joaquim Do Monte João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior Luiz Felipe Teixeira Dos Santos Wilmar Pires Bezerra (Adv. Vitor Gomes Dantas Gurgel - OAB: 51438PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2018

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
18100271-1	Prefeitura Municipal De Caruaru Raquel Teixeira Lyra Lucena Claudia Correia De Araújo Santana Daniel De Freitas Barbosa	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2017

Recife, 12 de agosto de 2020.
DIRETORIA DE PLENÁRIO

Pauta

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 20/08/2020
HORÁRIO: 10h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
18100430-6	Prefeitura Municipal Do Cabo De Santo Agostinho Cassandra De Lemos Trajano Flavia Ferreira Do Nascimento Gm Quality Comercio Ltda Gustavo Pereira Mendes Grupo Movimenta S.a. Lenilton Augusto Da Silva Jamay Simone Freitas Dos Santos Marcia Beatriz Muniz Diniz Luiz Cabral De Oliveira Filho Lidia Silva Dos Santos Maria De Fatima Almeida Maria De Fatima De Carvalho Jeronimo Da Silva Maria De Fatima Santana Maria Jose Bevenuto De Paula Maria Jose Cabral Da Rocha Kilma Jeronimo Da Silva Da Rocha Rosane Rodrigues Da Silva Rosemberg Gomes Nascimento Sueli Lima Nunes Zildo Mário De Farias (Adv. Ana Paula Gomes Medeiros Fernandes Da Costa - OAB: 46405PE) (Adv. Ricardo Rodolfo Rios Bezerra - OAB: 53448DF) (Adv. Osvir Guimaraes Thomaz - OAB: 37698PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2017

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
17100046-8	Prefeitura Municipal De Vitória De Santo Antão Elias Alves De Lira Flávio Augusto Lima Da Costa João Gualberto Combé Gomes (Adv. Mauro Cesar Loureiro Pastick - OAB: 27547-DPE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2016

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
19100293-8	Prefeitura Municipal De Vertente Do Lério Renato Lima De Sales José Cristóvam Da Silva Filho Jousilany Barbosa De Lucena (Adv. Mateus De Barros Correia - OAB: 44176PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2018
19100414-5	Secretaria De Planejamento, Administração E Gestão De Pessoas Do Recife Carlos Eduardo Muniz Pacheco Silvanice Gomes Tenório Cavalcanti Jorge Luis Miranda Vieira	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2018

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2051247-8	Prefeitura Municipal de Araoiaba André Guedes da Silva Joamy Alves	MEDIDA CAUTELAR Medida Cautelar 2020
2054249-5	Prefeitura Municipal de João Alfredo Maria Sebastiana da Conceição	MEDIDA CAUTELAR Medida Cautelar 2020
2054250-1	Prefeitura Municipal de Itaiba Maria Regina da Cunha	MEDIDA CAUTELAR Medida Cautelar 2020

Recife, 12 de agosto de 2020.
DIRETORIA DE PLENÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A SERVIÇO DO CIDADÃO